



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0009300-18.2006.5.01.0003**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2006

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: André Silva Marques

ADVOGADO: Andrea Brandao Vieira Brito Marques

ADVOGADO: Carlos Roberto Bernardino

ADVOGADO: VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR

ADVOGADO: ricardo bellingrodt marques coelho

ADVOGADO: VANIA LUCIA LIMA BARBOSA

ADVOGADO: Maria Angélica Nunes Gomes

RECLAMADO: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA

ADVOGADO: EDYVANA TATAGIBA MEDINA

ADVOGADO: WALTER MARTINEZ

ADVOGADO: Alberto Esteves Ferreira

ADVOGADO: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS

ADVOGADO: LUCIANA ROCHA GONCALVES

RECLAMADO: ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA

ADVOGADO: ALEXANDRE CARLUCCIO DE LORENZI

ADVOGADO: EDUARDO PROTTI DE ANDRADE

RECLAMADO: FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ADVOGADO: SIDNEIA NERES DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO SICOOB

INDEPENDENCIA - SICOOB INDEPENDENCIA

ADVOGADO: FLAVIA LOUREIRO FALAVINHA

ADVOGADO: PAULO FILIPOV

TERCEIRO INTERESSADO: BOLETOBANCARIO.COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTOS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: THAIS BASTIAN CONSIGLIO

ADVOGADO: CRISTIANE RONCHI

ADVOGADO: MICHELLE MICHELS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDORES

ADVOGADO: JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: FRANCISCO FERNANDO LOBO QUINTAS

ADVOGADO: Andrea Brandao Vieira Brito Marques

ADVOGADO: LARISSA SANTOS DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: JOÃO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: VERA LUCIA ANTONINI SALES

ADVOGADO: ROSYANNE CARVALHO DE PAIVA

ADVOGADO: MARIANA LANNES LINDENMEYER

ADVOGADO: ANDRE PINTO RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOGADOS(AS) DOS DEMAIS CREDORES

ADVOGADO: Stefano Egmont Baltz

ADVOGADO: LIVIA EGMONT HERING BALTZ

ADVOGADO: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS

ADVOGADO: Maria de Fatima Borges Maio

ADVOGADO: CLEA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

ADVOGADO: PRISCILA REBOUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARMELA DE SIQUEIRA ZICCA

ADVOGADO: Carlos Roberto Bernardino

ADVOGADO: VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR

ADVOGADO: ANA PATRÍCIA MELLO BARBOSA MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DENISE DE ALMEIDA GUIMARAES

ADVOGADO: Raquel Caldas Nunes

ADVOGADO: PENHA APARECIDA

ADVOGADO: ricardo bellingrodt marques coelho

ADVOGADO: cristina suemi kaway stamato

ADVOGADO: HERALDO CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO: MARCELO FEIJO CHALREO

ADVOGADO: Carlos David Arêas Balla

ADVOGADO: LUANA MARIA PORCIUNCULA RAMOS

ADVOGADO: PAULO CESAR ROCHA CAVALCANTI JUNIOR

ADVOGADO: Carlos Eduardo Rezende da Silva

ADVOGADO: MARICEL LOZANO PETRALANDA

ADVOGADO: ANA LUIZA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro

ADVOGADO: Carlos Frederico Medina Massadar

ADVOGADO: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

ADVOGADO: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA

ADVOGADO: IGOR CARDOSO MARQUES FRANCO

ADVOGADO: Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira

ADVOGADO: Priscila Maffei Medina Maia

ADVOGADO: Ricardo Jose Leite de Sousa

ADVOGADO: DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
ADVOGADO: IHNA PATRICIA SARDENBERG BARBOZA MICHELOTTO
ADVOGADO: EDUARDO PROTTI DE ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE CARLUCCIO DE LORENZI
ADVOGADO: SAULO RIBEIRO ARRUDA
ADVOGADO: MARCOS DAVID SILVA THOMPSON JUNIOR
ADVOGADO: ANDREA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: CLAUDIO YOUNES RIBEIRO
ADVOGADO: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
ADVOGADO: José Augusto Caiuby
ADVOGADO: ROSYANNE CARVALHO DE PAIVA
ADVOGADO: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO: IVALDO RODRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Alberto Esteves Ferreira
ADVOGADO: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
ADVOGADO: ALESSANDRA PASSOS LOURENCO
ADVOGADO: VANIA LUCIA LIMA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO CESAR DE MATTOS GONCALVES CRUZ
ADVOGADO: Maria Angélica Nunes Gomes
ADVOGADO: MARIANA LANNES LINDENMEYER
ADVOGADO: PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
ADVOGADO: ROBERTO VINICIUS VILLELA NUNES
ADVOGADO: ANA MARTHA MANDETTA
ADVOGADO: LUIS ANTONIO QUINTAS BIOSA JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADVOGADO: SIMONE LEME BEVANDICK
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO ALVES GOMES
ADVOGADO: JAQUELINE FONSECA DE SA FREIRE
ADVOGADO: GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDEZ
ADVOGADO: GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA
ADVOGADO: VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
ADVOGADO: CYNTIA PINTO SUSSEKIND ROCHA
ADVOGADO: ROSIANE MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: ARIADNE MAUES TRINDADE
TERCEIRO INTERESSADO: ELAINE FAGUNDES SILVA
ADVOGADO: EDYVANA TATAGIBA MEDINA
ADVOGADO: MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO HENRIQUE PORTILHO DE CARVALHO
ADVOGADO: EDYVANA TATAGIBA MEDINA
ADVOGADO: MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

**Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes Coordenadores da
Coordenadoria de Apoio a Execução do TRT1 , TRT3 e TRT17**

**Excelentíssimas Senhoras Doutoradas Juízas Coordenadoras do Núcleo de
Pesquisa Patrimonial do TRT1, TRT3 e TRT17**

PROCESSO TRT 1ª Região 0009300-18.2006.5.01.0003

PROCESSO TRT 3ª Região 0010385-19.2016.5.03.0137

**ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, EDIMINAS S/A
EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS (E FILIAIS),
SOEBRÁS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA (E
FILIAIS), EDITORA DIGITAL MINAS GERAIS LTDA (E FILIAIS),
FACULDADES UNIDAS DO NORTE LTDA (FUNORTE) e OUTROS-
I-, todos já devidamente qualificados nos autos do Regime de Execução
Forçada , vem por seus procuradores, vêm, respeitosamente, expor e requerer
o seguinte:**

1. Em 10.10.2024 as partes, conjuntamente e com a anuência do Ministério Público do Trabalho, celebraram ACORDO para pagamento dos processos inscritos nas execuções centralizadas do TRT1, TRT3 e TRT17, além daqueles que surgirem ao longo do cumprimento do presente ajuste, seja nos

Tribunais mencionados ou em outros que aderirem ao termo de cooperação existente, *ex vi*, ata de audiência.

2. Restou acordado, inicialmente, o valor das parcelas mensais, requisitados junto a CEF e o FNDE, com ordem de recompra de títulos FIES das instituições de ensino listadas no Bloco A (Cláusula segunda).

(2.1) R\$ 2.800.000,00 de 10/2024 a 09/2025;

(2.3) R\$ 2.934.000,00 de 10/2025 a 09/2026;

(2.4) R\$ 3.334.000,00 de 10/2026 a 09/2027;

(2.5) R\$ 4.227.000,00 de 10/2027 a 09/2028.

3. De igual modo, face a alteração do quadro de credores, revisão semestral do acordo, a fim de adequar o valor da parcela paga, observando prazo para quitação (Cláusula quinta).

4. Nesse contexto, considerando os débitos inscritos, bem como os pagamentos já realizados, listamos os valores que, *data máxima vênia*, deverão ser objetos de penhora no rosto dos autos dos processos abaixo relacionados, de natureza cível e tributária, em razão da preferência legal dos créditos de natureza trabalhista, sendo eles:

Número do Processo	Vara	Comarca	Classe	Exequente	Valor Histórico
0037807-60.2015.8.07.0001	19ª Vara Cível	Brasília	Cumprimento de Sentença	Alfredo Cruz Junior	R\$67.184.592,80
0705707-35.2020.8.07.0001	19ª Vara Cível	Brasília	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Alfredo Cruz Junior	R\$6.065.374,63
5003479-26.2020.8.13.0470	2ª Vara Cível	Paracatu/MG	Execução de Título Extrajudicial	Centro Brasileiro de Educação e Cultura	R\$5.950.721,76
48776-94.2013.4.01.3400	18ª Vara Federal	Brasília	Execução Fiscal	União	R\$45.185.042,98
44149-42.2016.4.01.3400	19ª Vara Federal	Brasília	Execução Fiscal	União	R\$15.898.557,19
0000053-79.2016.4.01.3807	3ª Turma Cível	TRF6	Apelação	Apelante: Amas Brasil	R\$9.000.000,00
1049552-28.2023.4.01.3400	11ª Vara Federal	Brasília	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	União	R\$4.635.251,47
TOTAL					R\$153.919.540,83

5. Adicionalmente, dois créditos de titularidade do Instituto Santanense de Ensino Superior – ISES, sendo o da Prefeitura de Salto com precatório já disponível e o da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A, em fase de formação junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Autor	Nº Processo	Réu	Vara	Natureza da Ação	VALOR CRÉDITO - PRECATÓRIO
Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.	0047238-41.2009.8.26.0053	ISES	12ª Vara de Fazenda Pública	Desapropriação	R\$ 2.448.185,19
Prefeitura do Município de Salto	0005825-50.2010.8.26.0526	ISES	3ª Vara Cível de Salto	Reintegração de Posse	R\$ 3.583.989,24
					R\$ 6.032.174,43

6. Além disso, a fim de assegurar o cumprimento do acordo, oferecemos o seguinte bem imóvel, de titularidade do Instituto Santanense de Ensino Superior – ISES, com liberação condicionada à quitação dos débitos objeto do presente acordo:

ENDEREÇO	MATRICULA(S)	CONTRIBUINTE(S)	PROPRIETÁRIO(S)	ÁREA TERRENO EM M²	ÁREA CONSTRUÍDA EM M²	LOCAL	LAUDO DE AVALIAÇÃO
Voluntários da Pátria, 405, 421	65.758	073.161.0060-5	ISES	3.408	21.000	PART. 30% DO ATUAL BLOCO 2	R\$ 42.300,00 - laudo justiça federal

7. Noutro giro, é importante esclarecer que o aumento da parcela mensal, no atual contexto econômico, gera, sem sombra de dúvidas, na inviabilidade da atividade empresarial.

8. Por outro lado, a penhora no rosto dos autos dos processos de natureza cível e fiscal no valor de R\$ 153.919.540,83 (valor histórico), além dos precatórios no valor de R\$ 6.032.174,43, totalizando o valor de **R\$ 159.951.715,26**, garantem, seguramente, que o valor devido seja pago aos credores trabalhistas, em tempo razoável, sem que não torne inviável o exercício da atividade empresarial das executadas.

9. Além disso, a alienação dos imóveis abaixo relacionados, poderão diminuir o valor das parcelas mensais, sem comprometer a continuidade da atividade econômica das executadas.

IMÓVEIS PROPRIEDADE INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - CNPJ 62.881.099/0001-35							
ENDEREÇO	MATRICULA(S)	CONTRIBUINTE(S)	PROPRIETÁRIO(S)	ÁREA TERRENO EM M²	ÁREA CONSTRUÍDA EM M²	LOCAL	LAUDO DE AVALIAÇÃO
Rua Altinópolis, 147	217.270	070.176.0051-0	ISES	270	NÃO HÁ. Só terreno.	Bairro residencial	R\$ 954.231,30 - laudo justiça federal

IMOVEIS PROPRIEDADE SANTA URSULA - CNPJ: 33.479.965/0001-68							
ENDEREÇO	MATRICULA(S)	PROPRIETÁRIO(S)	ÁREA TERRENO EM M²	ÁREA CONSTRUÍDA EM M²	LOCAL	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
Rua Farani, 42 (Loja I, auditório)	38.534	AUSU	815m²	8.467m²	BOTAFOGO	R\$ 7.600.000,00	
Rua Joaquim Manoel de Macedo, 262	11412	AUSU		527,45m²	RESENDE	R\$ 1.626.882,00	
Rua Figueira de Melo, 373	2.612	AUSU	371,68m²	1.160m²	SÃO CRISTOVÃO	R\$ 4.451.953,24	
Rua Angelo Joao Brand 480, Bairro Independencia, Petropolis	13.927	ACOMSU			PETRÓPOLIS	R\$ 365.000,00	

-II-

10. Em outra perspectiva, os processos que figuram no polo passivo a SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA. em Recuperação Judicial (anterior SOEBRAS), sem a participação, em litisconsórcio passivo, com as pessoas físicas e jurídicas que compõem o acordo, como na hipótese do processo nº 0001920-43.2013.5.03.0002, proposto pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 17.558.282,51.

11. Isso porque, em que pese o disposto no parágrafo terceiro da cláusula primeiro do r. Acordo, se o crédito tem origem em período anterior ao pedido de recuperação judicial do devedor, como na hipótese da ação trabalhista proposta pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, ele se submete aos efeitos do processo. Esse é o marco temporal eleito pelo artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/2005).

12. Nesse contexto, entendemos, *data vênia*, que esses créditos deveriam ser quitados via plano recuperação judicial, ou, sucessivamente, por derradeiro no presente Acordo.

-III-

13. Adicionalmente, cumpre esclarecer que a revisão do valor dos débitos em conformidade com a tese firmada nas ADC's 58 e 59 do STF, reduzirá o valor dos débitos trabalhistas.

14. Essa revisão, inclusive, já foi requerida nos autos do processo nº 0001920-43.2013.5.03.0002, proposto pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 17.558.282,51 e será assim procedido nos demais casos.

15. Igualmente, haverá redução dos débitos na medida que a AUSU parcelou todos os débitos fiscais e FGTS inscritos, obtendo certidão positiva com efeito negativo para viabilizar adesão ao PROUNI.

-IV-

16. Isto posto, requerem:

- (a) Seja requerida a penhora no rosto dos autos dos processos de natureza cível e fiscal acima relacionados para quitar os créditos trabalhistas vinculados ao Termo de Cooperação;
- (b) Realização da alienação dos imóveis acima descritos (item 9).
- (c) Seja determinada a atualização dos dados registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas das FACULDADES UNIDAS DO NORTE LTDA (CNPJ 25.205.162/0001-97) para que seja possível à expedição

de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, que regulamenta o referido Banco.

- (d) Por derradeiro, *concessa máxima vênia*, sejam excluídos ou, alternativamente, postergado, o pagamento das ações trabalhistas, em fase de execução, promovidas contra a SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA. em Recuperação Judicial (anterior SOEBRAS), sem a participação, em litisconsórcio passivo, com as pessoas físicas e jurídicas que compõem o presente acordo.

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025

MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA
OAB/MG 65.417

EDYVANNA TATAGIBA MEDINA
OAB/RJ 81.067

